



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Lei nº 1730/2025 de setembro de 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio obrigatório e não obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino de educação profissional de nível superior.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes condições:

- I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário para portador de deficiência;
- III - será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- IV - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado, e ter concluído, no mínimo, 50% dos créditos requeridos do curso;
- V - direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 01 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

SEÇÃO II
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Parágrafo Único: serão ofertadas vagas em quantitativos a serem definidos *a posteriori* pela administração para os estudantes dos seguintes cursos:

- Direito;
- Contabilidade;
- Administração;
- Engenharia Civil.

Art. 5º A oferta e o preenchimento das vagas a serem definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94
Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 6º O estágio obrigatório será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - o tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo Único. O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
SEÇÃO I
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 7º Será paga, como contraprestação do estágio não obrigatório, uma bolsa-auxílio, nos seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescido do vale-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do ensino superior dos cursos de direito, contabilidade e administração devidamente selecionados conforme Edital específico.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 8º Será devido, no desempenho do estágio não obrigatório, por dia de estágio, auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

SEÇÃO III
DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 9º À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não obrigatório, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único. Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 10 A jornada de atividade do estágio obrigatório de que trata esta lei, será 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe
D'Oeste – RO, aos Três dias do mês de
Setembro de 2025 (03/09/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº 1299/2025 de 03 de setembro de 2025.
Excelentíssima Presidente,
Sra. Leiza Maria Soares
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei nº 1730/2025 que "**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DESTA MUNICÍPIO**" e dá outras providências".

Esse projeto de Lei diz respeito à necessidade de contratarmos estagiários de forma remunerada tendo em vista a gama de serviços administrativos.

Essa também é uma oportunidade ao estudante das áreas de direito, contabilidade e administração passarem da fase teórica para a prática, podendo colocar em prática os seus conhecimentos aprendidos em sala de aula.

Será de grande valia a contratação de tais estagiários, pois além da contribuição com novas ideias, aliviarão os servidores efetivos em muitas atividades fins que não demandam tanto conhecimento técnico e especializado.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos os nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disposição de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

Sidney Borges de Oliveira

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94
Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de São Felipe d'Oeste-RO



Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000
CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 03/09/2025 14:55:23
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

